



Número: **0034577-06.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **10/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
WIRLA CARLA CORDEIRO (AUTOR)	ADSON JOSE ALVES DE FARIAS (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
AYRON FERRAZ GOMES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58205 811	19/02/2020 09:38	2624090_ELABORAR MANIFESTACAO SOBRE DOC'S_01	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SEÇÃO B

Processo: 00345770620198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WIRLA CARLA CORDEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Trata se de demanda onde o autor alega ter sofrido acidente automobilístico no dia **08.07.2018**, conforme boletim de ocorrência acostado, e que em decorrência deste veio a sofrer lesões de caráter permanente, pleiteando a complementação do seguro DPVAT, de maneira que ingressou com pedido administrativo sendo este NEGADO, uma vez que já houve pagamento anterior pela mesma lesão.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/02/2020 09:38:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021909380694200000057247042>
Número do documento: 20021909380694200000057247042

Num. 58205811 - Pág. 1

DADOS DO SINISTRO

Número: 3180509496 **Cidade:** Olinda **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: WIRLA CARLA CORDEIRO **Data do acidente:** 08/07/2018 **Seguradora:** USEBENS SEGUROS S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 18/02/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Documentos complementares:

Observações: VÍTIMA JÁ INDENIZADA EM 50% DO MEMBRO INFERIOR DIREITO SINISTRO 3160149511. REANÁLISE CONCLUÍDA COM O PAGAMENTO DE 0% PARA QUANTIFICAÇÃO DA SEQUELA EM GRAU LEVE DEVIDO ÀS INDENIZAÇÕES ANTERIORES.

DANOS

Cumpre-nos esclarecer que o autor sofreu OUTRO acidente automobilístico em **16.12.2013**, que ocasionou **LESÃO NO MEMBRO INFERIOR DIREITO 50%** recebendo o montante de **R\$ 1.687,50**(mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

DADOS DO SINISTRO

Número: 3160149511 **Cidade:** Olinda **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: WIRLA CARLA CORDEIRO **Data do acidente:** 16/12/2013 **Seguradora:** COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER

Diagnóstico: Trauma com entorse do joelho direito e ruptura do LCA.

Descrição do exame médico pericial: Observo cicatriz cirúrgica no joelho direito e **limitação de movimento do MID**.

Resultados terapêuticos: Tratamento conservador (2013) com imobilização por 30 dias e fisioterapia. Posterior tratamento cirúrgico (2014) com cirurgia para correção da lesão do LCA do MID. Evolução insatisfatória, cursando com limitação de movimento do MID.

Sem complicações maiores (infecciosas e/ou vasculares).

Sequelas permanentes: **Limitação funcional moderada do MID.**

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 17/03/2016

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Fabio Gonalves de Rueda

CRM do médico: 14214

UF do CRM do médico: PE

DANOS

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/02/2020 09:38:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021909380694200000057247042>
Número do documento: 20021909380694200000057247042

Num. 58205811 - Pág. 2

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

22/03/2016

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

4.725,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: WIRLA CARLA CORDEIRO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 02548

CONTA: 00000004056-5

Nr. da Autenticação 016C0DF8BC8D1088

Por fim, pugna a Ré pela consideração do pagamento administrativo no valor de R\$ 4.725,00(quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais), tendo em vista que, o enquadramento das lesões ocorreram no MEMBRO INFERIOR DIREITO, o que levaria o autor a beneficiar-se economicamente as expensas da ré e sob o manto do Poder Judiciário, não podendo receber além do limite máximo indenizável.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 18 de fevereiro de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 19/02/2020 09:38:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021909380694200000057247042>
Número do documento: 20021909380694200000057247042

Num. 58205811 - Pág. 3